



**PARECER Nº 2 /2017 - CCS.**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 227, de 2016, que *"Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Tenório de Albuquerque."***

**Autor: Deputado RICARDO VALE**

**Relatora: Deputada CELINA LEÃO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2016, de autoria do nobre deputado Ricardo Vale, que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Tenório de Albuquerque."

Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Por fim, afirma o Autor que a referida comenda será outorgada pelo reconhecimento ao homenageado, pela grande contribuição aos brasilienses na participação do movimento pela fixação e urbanização do Núcleo Bandeirante, na luta pelo movimento "Diretas Já" e fundação do Partido Democrata Cristão.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



## **II – VOTO DA RELATORA**

Conforme o art. 63, inc. I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação."

A Constituição da República Federativa do Brasil, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribui ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, conforme segue:

**"Art. 30. Compete aos municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**

**Art. 32.**

...

**§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."**

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

**"Art. 60**

...

**XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno."**

Cabe ressaltar ainda que o Projeto de Decreto Legislativo em referência atende perfeitamente a todos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**




de Cidadão Benemérito de Brasília”, não havendo, portanto, nenhum óbice à sua aprovação.

Por todo o exposto e a importância da matéria, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 227/2016 no âmbito desta comissão.

É o parecer

Sala das Comissões, em                      de                      de 2017.

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**  
Presidente

  
Deputada **CELINA LEÃO**  
Relatora